CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0032994
PROT - CMI 2789/2025
04/06/2025 08:26
PL 69/2025

PROJETO DE LEI

Altera o caput e acresce parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 5.450, de 12 de novembro de 2008, que "Dispõe sobre o cumprimento de obrigação acessória e condicional para a aprovação de parcelamento de solo para fins residenciais e dá outras providências".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.450, de 12/11/2008, que “Dispõe sobre o cumprimento de obrigação acessória e condicional para a aprovação de parcelamento de solo para fins residenciais e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Poder Executivo deverá publicar na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias da respectiva emissão, todas as certidões de viabilidade e diretrizes emitidas, contendo o nome do proprietário e/ou empreendedor, a área objeto do parcelamento e sua localização, as características do empreendimento, notadamente quanto à predominância de uso e ocupação do solo estabelecida, a data da emissão e o prazo de vigência, bem como todas as contrapartidas e as obrigações acessórias e condicionais pactuadas para a aprovação do respectivo parcelamento.

Parágrafo único. As informações previstas no caput também deverão ser publicadas e mantidas de forma contínua, atualizada e acessível no Portal da Transparência do Município.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2025.

Assinado de forma digital
por DANILO BERTIPAGLIA
BARNABE:27951040835
Dados: 2025.06.03
15:10:53 -03'00'

DANILO BARNABÉ

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover maior transparência, controle social e publicidade nos procedimentos administrativos relacionados à aprovação de parcelamento do solo urbano para fins residenciais no Município de Indaiatuba.

A proposta altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.450, de 12 de novembro de 2008, para determinar que as todas as contrapartidas e as obrigações acessórias e condicionais, pactuadas para a emissão das certidões de viabilidade e diretrizes expedidas para a aprovação do respectivo parcelamento pelo Poder Executivo, sejam publicadas não apenas na Imprensa Oficial do Município, mas também no Portal da Transparência, de forma contínua e acessível. As informações exigidas são essenciais para que a sociedade, os órgãos de controle e os próprios cidadãos possam exercer fiscalização ativa sobre o uso do solo e as diretrizes urbanísticas do Município.

A medida contribui ainda para o fortalecimento da gestão pública responsável, a prevenção de eventuais irregularidades e a valorização da transparência como princípio fundamental da administração pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de inequívoco interesse público.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por DANILO BERTIPAGLIA BARNABE:27951040835
Dados: 2025.06.03 15:11:24 -03'00'

DANILO BARNABÉ
Vereador